



## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Secretaria de Estado de Saúde**

#### **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.408 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Autoriza a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.290, de 09 de janeiro de 2019, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019;



## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Secretaria de Estado de Saúde**

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, de 15 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
- o Decreto Estadual nº 47.891 DE 20 de março, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Portaria GM/MS nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 3.299, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria nº 395/GM/MS, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;
- a Portaria GM/MS nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo



## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Secretaria de Estado de Saúde**

Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020.

- a Portaria GM/MS nº 545, de 25 de março de 2020, que altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- as portarias do Ministério da Saúde dispostas no anexo único que habilitam estados e municípios a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), listando os valores e beneficiários que receberão os recursos originários de emendas parlamentares federais; e
- a necessidade de se realizar o repasse dos recursos de incremento MAC, oriundos de emendas parlamentares federais, aos prestadores sob gestão estadual e transferidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), bem como definir os termos de seu monitoramento.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários elencados nas portarias do Ministério da Saúde de emendas parlamentares federais, discriminados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O valor a ser repassado perfaz o total de R\$ 26.969.780,00 (vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta reais), conforme valores detalhados no Anexo I desta Resolução.

§1º - O montante financeiro de que trata o caput correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291. 10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1.

§2º - As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos estabelecimentos de saúde beneficiários, após a efetiva transferência do



## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Secretaria de Estado de Saúde**

Fundo Nacional ao Fundo Estadual do valor estabelecido em portaria ministerial.

§3º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 3º - As transferências de que trata esta Resolução deverão ser precedidas de assinatura de Instrumento de Repasse no sistema SiG-RES ou outro que vier a substituí-lo, em que constará as regras de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome do beneficiário.

§3º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira deverão ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§4º - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do Anexo II.

§5º - Nos casos de descumprimento do indicador, o recurso da emenda deverá ser devolvido ao FES, devidamente corrigido, e caberá à SES/MG providenciar seu estorno ao Fundo Nacional de Saúde.

§6º - Todas as informações prestadas para fins de acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§7º - O beneficiário deverá manter arquivados os documentos relacionados ao presente TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

§8º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para



## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Secretaria de Estado de Saúde**

apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§9º - Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o índice de correção sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§10 - O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO.

§11 - A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

Art. 4º - Para fins de monitoramento da utilização do recurso, serão considerados os indicadores e metas qualitativas e quantitativas descritos no Anexo II desta Resolução, que serão apurados por meio de sistemas e formulários oficiais.

§1º - A apuração dos indicadores será atestada pela Subsecretaria de Regulação em Saúde ao término da vigência do Instrumento de Repasse.

§2º - O descumprimento dos indicadores ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 5º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Saúde**

Belo Horizonte, de fevereiro de 2021.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.408 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

Valores de Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) oriundos de emenda parlamentar federal detalhado por prestador de serviços de saúde

| idMunicípio | Município | Instituição                                     | CNES    | CNPJ           | Proposta nº          | Portaria nº | Valor da Emenda Parlamentar |
|-------------|-----------|-------------------------------------------------|---------|----------------|----------------------|-------------|-----------------------------|
| 3132206     | Itaguara  | Santa Casa de Misericórdia de Itaguara          | 2142627 | 20878294000166 | 36000.3184192/02-000 | 976/2020    | R\$ 150.000,00              |
| 314390      | Muriae    | Casa de Caridade de Muriae (Hospital São Paulo) | 4042085 | 22780498000195 | 36000.2907022/01-900 | 3899/2019   | R\$ 1.500.000,00            |
| 314390      | Muriae    | Casa de Caridade de Muriae (Hospital São Paulo) | 4042085 | 22780498000195 | 36000.2895522/01-900 | 3856/2019   | R\$ 1.000.000,00            |

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde**

| idMunicípio | Município | Instituição                                     | CNES    | CNPJ           | Proposta nº          | Portaria nº | Valor da Emenda Parlamentar |
|-------------|-----------|-------------------------------------------------|---------|----------------|----------------------|-------------|-----------------------------|
| 314390      | Muriaé    | Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo) | 4042085 | 22780498000195 | 36000.3124172/02-000 | 721/2020    | R\$ 1.000.000,00            |
| 314390      | Muriaé    | Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo) | 4042085 | 22780498000195 | 36000.2908262/01-900 | 3890/2019   | R\$ 1.000.000,00            |
| 314390      | Muriaé    | Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo) | 4042085 | 22780498000195 | 36000.3114612/02-000 | 702/2020    | R\$ 894.961,00              |
| 314390      | Muriaé    | Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo) | 4042085 | 22780498000195 | 36000.2906992/01-900 | 3890/2019   | R\$ 700.000,00              |
| 314390      | Muriaé    | Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo) | 4042085 | 22780498000195 | 36000.3127332/02-000 | 649/2020    | R\$ 500.000,00              |
| 314390      | Muriaé    | Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo) | 4042085 | 22780498000195 | 36000.2700012/01-900 | 3595/2019   | R\$ 450.000,00              |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Saúde**

| idMunicípio | Município | Instituição                                     | CNES    | CNPJ           | Proposta nº          | Portaria nº | Valor da Emenda Parlamentar |
|-------------|-----------|-------------------------------------------------|---------|----------------|----------------------|-------------|-----------------------------|
|             |           | São Paulo)                                      |         |                |                      |             |                             |
| 314390      | Muriaé    | Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo) | 4042085 | 22780498000195 | 36000.3184322/02-000 | 976/2020    | R\$ 333.336,00              |
| 314390      | Muriaé    | Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo) | 4042085 | 22780498000195 | 36000.2854672/01-900 | 3470/2019   | R\$ 300.000,00              |
| 314390      | Muriaé    | Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo) | 4042085 | 22780498000195 | 36000.3377012/02-000 | 2551/2020   | R\$ 250.000,00              |
| 314390      | Muriaé    | Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo) | 4042085 | 22780498000195 | 36000.3114522/02-000 | 649/2020    | R\$ 205.039,00              |
| 314390      | Muriaé    | Casa de Caridade de Muriaé (Hospital São Paulo) | 4042085 | 22780498000195 | 36000.2739642/01-900 | 3888/2019   | R\$ 100.000,00              |
| 314390      | Muriaé    | Hospital do Câncer                              | 2195453 | 961315000103   | 36000.3106392/02-000 | 721/2020    | R\$ 7.000.000,00            |

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde**

| idMunicípio | Município | Instituição                                               | CNES    | CNPJ         | Proposta nº          | Portaria nº | Valor da Emenda Parlamentar |
|-------------|-----------|-----------------------------------------------------------|---------|--------------|----------------------|-------------|-----------------------------|
|             |           | de Muriaé – Fundação Cristiano Varella                    |         |              |                      |             |                             |
| 314390      | Muriaé    | Hospital do Câncer de Muriaé – Fundação Cristiano Varella | 2195453 | 961315000103 | 36000.3106182/02-000 | 721/2020    | R\$ 5.014.961,00            |
| 314390      | Muriaé    | Hospital do Câncer de Muriaé – Fundação Cristiano Varella | 2195453 | 961315000103 | 36000.3106092/02-000 | 649/2020    | R\$ 3.985.039,00            |
| 314390      | Muriaé    | Hospital do Câncer de Muriaé – Fundação Cristiano Varella | 2195453 | 961315000103 | 36000.3515612/02-000 | 3871/2020   | R\$ 1.000.000,00            |
| 314390      | Muriaé    | Hospital do Câncer de Muriaé – Fundação Cristiano Varella | 2195453 | 961315000103 | 36000.3182582/02-000 | 976/2020    | R\$ 886.444,00              |

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde**

| idMunicípio  | Município | Instituição                                | CNES    | CNPJ           | Proposta nº          | Portaria nº | Valor da Emenda Parlamentar |
|--------------|-----------|--------------------------------------------|---------|----------------|----------------------|-------------|-----------------------------|
|              |           | Cristiano Varella                          |         |                |                      |             |                             |
| 314390       | Muriaé    | Hospital Prontocor de Muriaé               | 4042107 | 4875146000131  | 36000.2894372/01-900 | 3856/2019   | R\$ 500.000,00              |
| 315580       | Rio Pomba | Hospital São Vicente de Paulo de Rio Pomba | 2149419 | 24258337000161 | 36000.2861912/01-900 | 3856/2019   | R\$ 200.000,00              |
| <b>TOTAL</b> |           |                                            |         |                |                      |             | <b>R\$ 26.969.780,00</b>    |

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.408 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021****1. Indicador: Percentual de execução dos recursos de média complexidade hospitalar contratualizados.**

1.1. DESCRIÇÃO: O indicador visa aferir se o prestador desempenhou seu papel assistencial conforme contratualização junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, no âmbito da média complexidade hospitalar previsto em instrumento contratual.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Total da produção aprovada na média complexidade hospitalar / Total de recursos pactuados na média complexidade hospitalar no contrato vigente com a SES \* 100

1.3. FONTE: Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Contrato vigente

1.4. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.5. POLARIDADE: Maior melhor

1.6. META: 100%



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Saúde**

1.7. PERÍODO DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: 12 meses após o recebimento do recurso, observados o período avaliatório previsto na contratualização firmada com a SES e o resultado aferido no âmbito dessa contratualização.

---